

# LEI N.º 696 DE 11 DE OUTUBRO DE 1978

A Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, decreta, e eu sanciono a seguinte

## LEI :

Artigo 1.º — O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 165.000.000,00 (Cento e sessenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2.º — A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes dos anexos e subanexos desta LEI, de acordo com o seguinte desdobramento:

### RECEITAS CORRENTES

|                                     |                            |
|-------------------------------------|----------------------------|
|                                     | Cr\$                       |
| Tributárias . . . . .               | 63.995.121,00              |
| Patrimonial . . . . .               | 275.000,00                 |
| Transferências Correntes . . . . .  | 44.568.879,00              |
| Receitas Diversas . . . . .         | 21.461.000,00              |
| <b>Total das Receitas Correntes</b> | <b>Cr\$ 132.300.000,00</b> |

### RECEITAS DE CAPITAL

|                                              |                            |
|----------------------------------------------|----------------------------|
|                                              | Cr\$                       |
| Operações de Crédito . . . . .               | 8.000.000,00               |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis . . . . . | 4.493.188,00               |
| Transferência de Capital . . . . .           | 20.207.812,00              |
| <b>Total das Receitas de Capital</b>         | <b>Cr\$ 32.700.000,00</b>  |
| <b>Total Geral da Receita</b>                | <b>Cr\$ 165.000.000,00</b> |

Artigo 3.º — A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos e subanexos desta LEI, conforme a seguinte discriminação:

### — DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

|                                 |                      |
|---------------------------------|----------------------|
|                                 | Cr\$                 |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>        | <b>11.000.000,00</b> |
| 00 — Câmara Municipal . . . . . | 11.000.000,00        |

|                                                               |               |
|---------------------------------------------------------------|---------------|
| 03.00 — Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos     | 45.000.000,00 |
| 07.00 — Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social      | 11.000.000,00 |
| 08.000 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura . . . . . | 30.000.000,00 |
| 09.000 — Procuradoria Geral do Município . . . . .            | 3.400.000,00  |

Cr\$ 151.500.000,00

Cr\$

Reserva de Contingência — Portaria SOF n.º 15/78 . . . . . 2.500.000,00

Cr\$ 154.000.000,00

### II — DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

|                                                    |               |
|----------------------------------------------------|---------------|
|                                                    | Cr\$          |
| 01 — Legislativa . . . . .                         | 10.200.000,00 |
| 03 — Administração e Planejamento . . . . .        | 56.683.000,00 |
| 06 — Defesa Nacional e Segurança Pública . . . . . | 303.000,00    |
| 08 — Educação e Cultura . . . . .                  | 30.000.000,00 |
| 10 — Habitação e Urbanismo . . . . .               | 20.536.000,00 |
| 13 — Saúde e Saneamento . . . . .                  | 14.790.000,00 |
| 15 — Assistência e Previdência . . . . .           | 18.659.000,00 |
| 16 — Transporte . . . . .                          | 11.350.000,00 |

**S O M A** . . . . . Cr\$ 162.500.000,00

Reserva de Contingência Cr\$ 2.500.000,00

**Total Geral das Despesas por Funções** . . . . . Cr\$ 165.000.000,00

Artigo 4.º — De acordo com o inciso I do artigo 60 da Constituição Federal, e os artigos 7.º e 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a:

I — Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

II — Abrir crédito suplementar até 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nesta LEI.

Artigo 5.º — O PODER EXECUTIVO é autorizado a tomar medidas necessárias ao efetivo comportamento da Receita.

# LEI

Até o dia 31 de dezembro do corrente será aprovado, por Decreto, a Programação de Desembolso, Programação Mensal e os Quadros do Detalhamento da

— A Programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas trimestrais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

— Garantir em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho; e  
— Manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, visando a evitar insuficiência de caixa, e dar unidade à Administração Financeira.

6.º — A presente LEI entrará em vigor desde sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1.º de janeiro de 1979.

7.º — Revogam-se as disposições em

Decreto do Prefeito, em 11 de outubro de 1978.

**CELESTINO CABRAL**  
Prefeito